

## PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 18 de junho de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da emenda parlamentar nº 02 ao projeto de lei 706/2015, de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que dispõe sobre Plano Municipal de Educação.

1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos ESTRITAMENTE FORMAIS, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário.
2. É de se observar, por então, que a proposta da emenda 02 poderá prosseguir regularmente frente à pertinência temática com o projeto originário.
3. Vejamos:

**Art. 272. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pelo sistema legislador e imediatamente distribuídos às Comissões para parecer.**

**§ 1º - Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.**

4. Mesmo em casos de projetos encaminhados pelo Poder Executivo, como é a hipótese tratada, os vereadores possuem autonomia legislativa para emendar, **guardadas as devidas proporções. O parecer é favorável.**

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673